



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº ~~355~~ 3554

06.220

13/03
R="tios"

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: VETO	Nº
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: VETO AO PROJETO DE LEI 035/2006	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 21/08/2006 DATA DA LEITURA: 22/08/2006
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>12/09/06</u>	
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/	/
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/	/

FINANÇAS E ORÇAMENTOS			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 19/09/2006 - _____ / _____ / 200____ - _____ / _____ / 200____
 DISCUSSÃO: 1º EM 19/09/06 - 2º EM _____ / _____ / _____ DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 VOTAÇÃO: 1º EM 19/09/06 2º EM _____ / _____ / _____ VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____
 PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM _____ / _____ / 200____ ARQUIVADA EM _____ / _____ / 200____
 DATA DO AUTÓGRAFO: 20/09/2006 DESARQUIVADA EM _____ / _____ / 200____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**NESTE ENVELOPE CONTÉM CÉDULAS USADAS NA VOTAÇÃO SECRETA DO VETO
APOSTO AO PROJETO DE LEI 035/2006.**

SESSÃO ORDINÁRIA: 19/09/2006.

Av. José Grilo, 152 - CEP. 29.370-000 - Tel.: (28) 3547-1310 - Conceição do Castelo - Espírito Santo





APROVADO

VETO AO PROJETO DE LEI 035/2006

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, faz a todos saber que

VETA

O Projeto de Lei supra indicado, pelas razões a seguir expostas,

O Município encaminhou o Projeto de Lei nº 035/2006 visando autorizar a sua participação como Instituidor e Mantenedor da Fundação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos, mediante a repasse de uma cota equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de mensalidades no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para despesas de manutenção da Fundação.

A Câmara Municipal, aprovando emenda, suprimido o art. 3º do Projeto de Lei, cujo texto autorizava o repasse mensal de R\$ 1.000,00.

Diante desta emenda, impossível será dar cumprimento ao objetivo do projeto, ferindo frontalmente o relevante interesse público por ele tutelado.

Ante o exposto, **VETO**, totalmente, o projeto de Lei 035/2006.

Conceição do Castelo-ES, 18 de agosto de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. S.A.S.
Aprovado em UNICA votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19/09/2006

PRESIDENTE



VETO AO PROJETO DE LEI 035/2006

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, faz a todos saber que

VETA

O Projeto de Lei supra indicado, pelas razões a seguir expostas,

O Município encaminhou o Projeto de Lei nº 035/2006 visando autorizar a sua participação como Instituidor e Mantenedor da Fundação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos, mediante a repasse de uma cota equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de mensalidades no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para despesas de manutenção da Fundação.

A Câmara Municipal, aprovando emenda, suprimido o art. 3º do Projeto de Lei, cujo texto autorizava o repasse mensal de R\$ 1.000,00.

Diante desta emenda, impossível será dar cumprimento ao objetivo do projeto, ferindo frontalmente o relevante interesse público por ele tutelado.

Ante o exposto, **VETO, totalmente, o projeto de Lei 035/2006.**

Conceição do Castelo-ES, 18 de agosto de 2006.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O **VETO** APOSTO AO PROJETO DE LEI N.º 035/2006.

RELATOR: VEREADOR **SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**.

RELATÓRIO

O Veto aposto ao Projeto de Lei nº 035/2006, de autoria do Chefe do Poder Executivo, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22/08/2006 e encaminhado em 12/09/2006 a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador Domingos Lúcio Zanão, designou a mim Vereador Sebastião da Silva Vargas para relator da presente matéria.

É relatório.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Conceição do Castelo não se conformando com a emenda apresentada pela Câmara Municipal que suprimiu o art. 3º do Projeto de Lei nº 035/2006, resolveu vetar não só o ato da Câmara que excluiu o referido artigo, mas o Projeto em sua totalidade.

O artigo suprimido pela Câmara Municipal tinha a seguinte redação: "Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para despesas de manutenção da Fundação."

Essa emenda supressiva foi apresentada pelos nobres Vereadores porque, conforme se depreende da dicção do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

1º do Projeto, a instituição a ser beneficiada pela subvenção ou pelo repasse, ainda não está instituída legalmente, haja vista que o Município de Conceição do Castelo iria participar como entidade instituidora e depois como parceira mantenedora.

De fato, em conformidade com o art. 234 da Lei Orgânica do Município, "as entidades sem fins lucrativos só poderão receber recursos pertencentes aos cofres públicos, se estiverem funcionando há mais de um ano no município e atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente."

O relevante interesse público, que foi a motivação encontrada pelo digno Prefeito para vetar o art. 3º citado, funciona ao contrário, não para justificar a competência da Câmara em introduzir o veto, mas sim para resguardar o erário público de uma drenagem mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para uma entidade que sequer está constituída legalmente.

Em face do exposto e, sobretudo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, o caminho mais acertado é realmente manter o veto apresentado pelo digno Prefeito que, em face de estendê-lo a todo o Projeto, deixa-nos a impressão de que ele próprio, autor do Projeto, não tinha muita convicção da legalidade ou da real validade do conteúdo da proposição.

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **MANUTENÇÃO** do citado **Veto**, conforme lhe faculta o art. 55, do Regimento Interno desta Casa de Leis e em consequência pela **REJEIÇÃO** do projeto de lei nº 035/2006.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 13 de setembro de 2006.


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS -.....RELATOR


CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-.....COM O RELATOR


DOMINGOS LUCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR